



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE E
SEGURIDADE SOCIAL

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº **0001/2021**

À EMENDA Nº 0003/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0430/2021

“Substitui o texto do art. 4º do Projeto
de Lei Ordinária nº 0430/2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 0430/2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** O valor do Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde será devido conforme o cumprimento da meta alcançada pelo Município de Fortaleza, preconizada por meio de Portaria do Ministério da Saúde, a ser calculada sobre o valor do recurso mencionado no artigo 1º desta Lei, nos seguintes termos:

I - quando o Município de Fortaleza alcançar mais de 70% (setenta por cento) dos indicadores do PQA-VS, cada profissional receberá 0,3% (três décimos por cento) do valor do recurso repassado;

II - quando o Município de Fortaleza alcançar entre 50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos indicadores do PQA-VS, cada profissional receberá 0,2% (dois décimos por cento) do valor do recurso repassado;

III - quando o Município de Fortaleza alcançar entre 20% (vinte por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) dos indicadores do PQA-VS, cada profissional receberá 0,1% (um décimo por cento) do valor do recurso repassado.

§1º Caso o Município de Fortaleza não alcance o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos indicadores do PQA-VS, a gratificação de que trata esta Lei não será paga aos profissionais.

§2º O recurso destinado ao pagamento do Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do repasse proveniente do PQA-VS, sendo incluído nesse percentual todas as despesas com gratificações e encargos financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE E
SEGURIDADE SOCIAL

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº **0001/2021**

À EMENDA Nº 0003/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0430/2021

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Relator

Presidente